



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PAL 08/2013
2291/2013 01
23/05/2013

AJUSTE ADICIONAL
TRATADO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 30 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1907 /2013

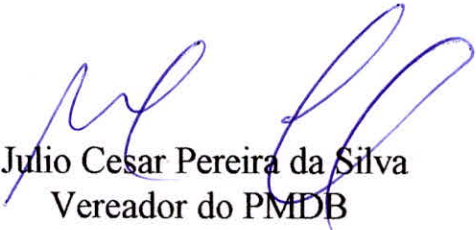
EM 22/04/2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO
RIO-GRANDINO AO SENHOR
CARLOS PRENTICE HERNANDEZ

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Rio-grandino ao Senhor Carlos Prentice Hernandez.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

*Documento em anexo.
Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V054334-6 PERMANENTE 15/03/2014

NOME:
CARLOS PRENTICE HERNANDEZ

FILIAÇÃO:
LEONOR HERNANDEZ
ALEJANDRO PRENTICE
NACIONALIDADE:
PERUANA
NATURALIDADE(PAÍS):
PERU
ORGÃO EMISSOR:
CIMCRE/CGPMAF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
23/06/1953
DATA DE ENTRADA:
04/05/1999
VIA:
1



0974470543340501



Carlo Roberto Prentice
CHEFE DO SE/DPMAF/DPF

ART. 5 DA RES. 01/97 DO CN/MTB.
TRANSF. DE VITEM. EM VIPER, PARA PROFESS.
OR OU PESQUISADOR DE ALTO NÍVEL E PARA
CIENTISTAS. PUBLIC. NO DOU DE 25/02/2004

Carlo Roberto Prentice
ASSINATURA DO TITULAR

IPBRAHERNANDEZ<<CARLOS<PRENTICE<<<<<<
V0543346<8PER5306235M1403158QE QEVZH2



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 190713

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... *Vereador Jucimar Mendes*

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 04 de 20 13

[Handwritten Signature]

 Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

 Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Obs
Anexar parecer do Honorário
[Handwritten Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 1907/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

CURRICULUM CARLOS PRENTICE

Nome: Carlos Prentice Hernández

Data Nascimento: 23 de junho de 1953

Local de Nascimento: Lima – Perú

Formação: Engenheiro de Alimentos pela Universidad de La Molina – Lima (Perú)

Data da Radicação no Brasil: 1984 para realização de Mestrado na ESAQ – USP de Piracicaba – SP

Em 1989 inicia Doutorado na Unicamp de Campinas – SP.

Em 1992 recebe título de doutor em Engenharia de Alimentos.

Em 1993 recebe convite para ingresso na FURG.

De 1994 a 2002, então como professor vivitante, trabalha também como pesquisador.

Em 2002 ingressa por concurso, no Departamento de Química da FURG, como Professor de Carnes e Pescado.

Em 1994 ingressou no Rotary Internacional através do Rotary Club Rio Grande-Litoral onde foi Presidente e Governador Assistente.

Atualmente é Vice-Diretor da EQA – Escola de Química de Alimentos e Professor Associado desempenhando suas funções no Curso de Engenharia de Alimentos e de Pós-Graduação de Engenharia e Ciência de Alimentos, bem como de Aquicultura do Instituto de Oceanografia.

Mesmo sendo peruano de nascimento representa o Brasil na sua área de atuação em diversos eventos mundiais onde é convidado a dar palestras, proferir cursos e participar de simpósios em entidades como a FAO.



*Câmara Municipal do Rio Grande
Há 262 anos ao lado da comunidade*

Diploma

Câmara Municipal do Rio Grande usando das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, combinado com o Artigo 37, ambos da Lei Orgânica do Município e o Decreto Legislativo nº 08 de 22 de maio de 2013, outorga o Título de Cidadão Rio-Grandino ao Senhor

Carlos Prentice-Hernández

em razão dos relevantes serviços prestados nas áreas de pesquisa, educacional, filantrópica e social.

Rio Grande, 26 de dezembro de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2013
DE 22 DE MAIO DE 2013**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO
RIO-GRANDINO AO SENHOR
CARLOS PRENTICE HERNANDEZ.**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Rio-grandino ao Senhor Carlos Prentice Hernandez.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 22 de maio de 2013.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2013
DE 22 DE MAIO DE 2013**

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO
RIO-GRANDINO AO SENHOR
CARLOS PRENTICE HERNANDEZ.**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Rio-grandino ao Senhor Carlos Prentice Hernandez.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 22 de maio de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente